



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 695/87

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar “**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COMPROMISSO E PAGAMENTO**” para fins de obtenção de parcelamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, perante a Caixa Economica Federal.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para fins de obtenção de parcelamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, perante a Caixa Economica Federal.


Artigo 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior ser feito em tantas parcelas quantas forem necessárias para liquidar o débito, tendo como limite o equivalente a 2% (dois por cento) mensais das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Imposto que o suceder, a que tem direito o Município de Pirai do Sul.

Artigo 3º - Para pagamento das parcelas mensais fica o Executivo Municipal autorizado a determinar ao Banco do Estado do Paraná SA, o repasse das quotas para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, mediante quitação do correspondente GR, perdurando, a autorização até quitação total dos débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativo aos meses de competência de 01 de fevereiro de 1967 a 01 de julho de 1987, objeto da confissão da Dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento de que trata este artigo, não deverá ultrapassar em nenhuma hipótese a 2% (Dois por Cento) da quota parte do imposto sobre Circulação de Mercadorias, devido ao Município mensalmente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de setembro de 1987.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL.-